



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 570, de 09 de janeiro de 1991

EMENTA - Cria o Conselho Municipal de Saúde de São João (C.M.S.)

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 04 e 08 de janeiro de 1991, aprovou o Projeto de Lei nº 31, de 02 de janeiro de 1991, com a seguinte redação.

ART. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde órgão / deliberativo do sistema único de saúde no âmbito Municipal, que tem por / competências as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema único de Saúde no âmbito do município.

II - Formular as estratégias a execução da política Municipal / de Saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as Diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades do Sistema único de Saúde no município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema / de Saúde no âmbito do município.

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema único de Saúde conforme / disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 199 da C.F.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

- I - Um representante da Secretaria de Saúde ou órgão municipal/ equivalente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de ação social / ou equivalente;
- IV - Um representante do órgão municipal de saneamento, quando/ houver;
- V - Um representante do Sistema único de Saúde, esfera estadual ou federal, a nível municipal;
- VI - Representante (s) dos prestadores privados contratados pe- Sistema único de Saúde;
- VII - Representante (s) dos prestadores filantrópicos e benefi- tes;
- VIII - Representante (s) das entidades de profissionais de saú- e;
- IX - Representante (s) das associações de moradores ou similares
- X - Representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;
- XI - Representante (s) dos sindicatos de trabalhadores;
- XII - Representante (s) das associações de portadores de defi - ências e patologias;
- XIII - Representante (s) de outras entidades, a serem definidas pela Assembléia Geral do CMS.

ART. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritá- ria entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públi- cos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema úni- co de Saúde no âmbito do município.

§ 1º - A representação dos profissionais de saúde trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das en- tidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percen- tual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

ART. 4º - Os membros do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Os representantes do poder municipal serão indicados pelo / Prefeito Municipal;

II - O representante das esferas estadual e federal do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade federal correspondente;

III - Os representantes da sociedade cívica, previstos nos incisos IX a XIII do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas / entidades, guardando relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá à seguinte orientação:

número de entidades existentes/categoria número de vagas no CMS

1	-	5	1
6	-	10	2
10	-	15	3
	-	16	4

cada 10, acima de 16 1 adicional

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto / registrado.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que / se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal;

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 02 reuniões consecutivas;

III - Terão mandato de 01 ano cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

V-- Cada entidade participantes indicará um membro e um suplente;

VI - O CMS poderá sugerir ao Prefeito a substituição de membro/ (s) por motivo justificado.

ART. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá / recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório/ conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário-Executivo

Parágrafo único - o mandato da diretoria será de 02 anos com possibilidade de recondução.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento/ regido pelas seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máximo é a Assebléia Geral;

II - A Assebléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento/ da maioria de seus membros titulares com antecedencia mínima de 24 horas;

III- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assebléia Geral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

✓

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará em Regimento Interno após 60 dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão / normas complementares para o seu funcionamento e organização;

ART. 9º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO, em 09 de janeiro de 1991


- Antonio de Paula Maranhão Fernandes -

- Prefeito -

